



COFAC COOPERATIVA
SUCURSAL DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO
CABO VERDE CULTURAL,C.R.L.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

Mindelo, setembro de 2024

GABINETE DO REITOR

Despacho Nº 13/2024
De 30 de setembro de 2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Cabo Verde

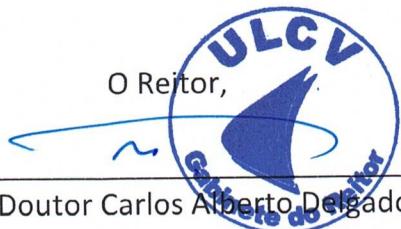
Competindo ao Reitor superintender na vida da Universidade Lusófona de Cabo Verde, orientando e assegurando o funcionamento das respetivas unidades orgânicas pedagógicas, bem como zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULCV, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;

Convindo, ao abrigo do disposto no artigo 12º dos Estatutos, estabelecer as normas gerais por que deve reger-se a organização e o funcionamento do Conselho Científico, o Reitor da ULCV decide:

1. É aprovado o Regulamento do Conselho Pedagógico anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.
2. Tendo em conta o disposto no presente regulamento, o Conselho Pedagógico elaborará o respetivo regimento, no prazo de seis meses, submetendo-o à ratificação do Reitor.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da ULCV.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, aos 30 de setembro de 2024.

O Reitor,
~~~~~  
- Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado -



## **Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Cabo Verde**

### **Artigo 1º (Natureza)**

O Conselho Pedagógico, adiante designado somente por Conselho, com base no disposto na alínea f) do artigo 10º e no artigo 27º dos Estatutos da ULCV é o órgão da Universidade Lusófona de Cabo Verde que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados do ensino e da aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados na ULCV

### **Artigo 2º (Composição do Conselho Pedagógico)**

1.O Conselho Pedagógico é composto, nos termos do artigo 28º dos Estatutos da ULCV, pelos seguintes membros:

- a) Diretores dos Departamentos,
- b) Um docente de cada Departamento, habilitado com o grau de doutor ou Mestre;
- c) Dois assistentes;
- d) Dois alunos, eleitos pelos seus pares, por três anos.

2.Os membros do Conselho elegerão, de entre si, por três anos, o Presidente, necessariamente um docente com o grau de Doutor ou Mestre, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho Pedagógico.

3.Os membros do Conselho elegerão, por três anos, como Vice-Presidente, um dos seus membros, necessariamente um docente com o grau de Doutor ou Mestre, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

4.O Presidente e o Vice-Presidente devem pertencer a Unidades Orgânicas diferentes.

5. Além de funcionar em Plenário, integrando os membros referidos nos números anteriores, o Conselho Pedagógico desempenha as suas funções em cada uma das Unidades Orgânicas descentralizadas, através de uma Comissão Pedagógica.

### **Artigo 3º (Competências)**

1. Incumbe ao Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 29º dos Estatutos da ULCV:
  - a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das atividades de ensino e de aprendizagem da ULCV;
  - b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, destes Estatutos e dos seus Regulamentos;
  - c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico;
  - d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino;
  - e) Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
  - f) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;
  - g) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;
  - h) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e atividades circum-escolares de interesse científico-didático
2. No desempenho das suas funções, compete, em especial, ao Conselho Pedagógico:
  - a) Aprovar o respetivo regimento e submetê-lo à ratificação do Reitor;
  - b) Elaborar o plano de atividades pedagógicas da Universidade, promover a sua execução e assegurar a sua avaliação;
  - c) Pronunciar-se sobre a calendarização de cada ano académico;
  - d) Pronunciar-se sobre regulamentos, orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
  - e) Participar no processo de avaliação do desempenho dos docentes, na vertente pedagógica;
  - f) Apreciar as queixas relativas às falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
  - g) Proporcionar aos estudantes aconselhamento sobre matérias de índole pedagógico;
  - h) Promover uma cultura universitária de elevada qualidade pedagógica e ética académica;
  - i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos curriculares dos ciclos de estudos ministrados, designadamente sobre as metodologias de ensino e avaliação
  - k) Promover o desenvolvimento de competências pedagógicas e didáticas dos docentes, em conformidade com as exigências da pedagogia universitária contemporânea;
  - l) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares, a avaliação das atividades pedagógicas e o desempenho dos docentes, em articulação com os departamentos e os cursos;

- m) Promover fóruns de discussão, divulgação de estudos e disseminação de boas práticas no campo pedagógico e a procura de soluções para os problemas de índole pedagógico-didática;
  - n) Apresentar e propor às entidades competentes projetos de inovação pedagógica;
  - o) Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos cursos e dos docentes e emitir recomendações de melhoria.
3. As competências do Conselho Pedagógico referidas nas alíneas c) a o) do nº 2, do presente artigo, são exercidas através das Comissões Pedagógicas das Unidades Orgânicas descentralizadas, cujas decisões podem, no prazo de quinze dias após a sua aprovação, ser ratificadas, modificadas ou anuladas por deliberação do plenário do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros em efetividade de funções.
4. As Comissões Pedagógicas exercem ainda as competências que lhes forem delegadas pelo plenário do Conselho Pedagógico ou que resultarem dos normativos institucionais.

#### **Artigo 4º (Organização e Funcionamento)**

1. O plenário do Conselho Pedagógico, integrado pelos membros referidos no artigo 3º, reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respetivo Presidente.
2. As Comissões Pedagógicas das Unidades Orgânicas descentralizadas são presididas, consoante os casos, pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho Pedagógico, e constituídas por três docentes habilitados com o grau mínimo de mestre e por dois estudantes.
3. As Comissões Pedagógicas designarão, de entre os demais membros, os respetivos Vice-presidentes, mediante proposta dos Presidentes.
4. Os docentes referidos no numero 2 são eleitos pelos respetivos pares ou designados pelo plenário do Conselho, nos termos deste regulamento.
5. Os estudantes a que se refere o numero 2 são eleitos pelos respetivos pares ou designados, transitoriamente, pelo plenário do Conselho Pedagógico, nos termos deste regulamento.
6. Não é incompatível a acumulação das funções de membro do Conselho Pedagógico com as de membro da Comissão Pedagógica.
7. O Conselho Pedagógico pode constituir comissões de caráter eventual para se ocuparem de assuntos específicos, nos termos definidos por deliberação do plenário.
8. O plenário do Conselho e as Comissões Pedagógicas podem reunir-se e deliberar validamente se estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
9. Na ausência de quórum, o Conselho e as Comissões Pedagógicas reúnem-se e deliberam, sem necessidade de nova convocatória, trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 1/3 dos seus membros.

### **Artigo 5º (Presidência, Vice-Presidência e Secretariado)**

1. Compete ao presidente do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas:
  - a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente;
  - b) Representar o Conselho Pedagógico e as Comissões Pedagógicas;
  - c) Coordenar as atividades dos demais membros;
  - d) Desempenhar as funções que neles forem delegadas pelo plenário do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas.
2. Compete ao Vice-presidente do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas:
  - a) Coadjuvar os presidentes no exercício das suas funções;
  - b) Substituir os presidentes nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete aos Secretários do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas:
  - a) Elaborar as atas das reuniões do Conselho Pedagógico e da Comissão Pedagógica;
  - b) Divulgar ou notificar as deliberações das reuniões do Conselho Pedagógico e da Comissão Pedagógica;
  - c) Ocupar-se de todo o expediente relacionado com a documentação, a correspondência e o arquivo, em articulação com o presidente.
4. As estruturas de apoio e serviços executivos da ULCV apoiarão as atividades do Conselho Pedagógico e as Comissões Pedagógicas, à solicitação dos respetivos presidentes.

### **Artigo 6º (Reuniões)**

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas são dirigidas individualmente a cada um dos seus membros e enviadas pelos seus presidentes com a antecedência mínima de:
  - a) Oito dias, quando se tratar de reuniões ordinárias;
  - b) Três dias, quando se tratar de reuniões extraordinárias.
2. A distribuição oportuna das convocatórias a cada um dos membros, bem como dos documentos de suporte necessários fica a cargo do Presidente, através do meio idóneo utilizado na Universidade, nomeadamente carta escrita, correio eletrónico, publicação em página oficial ou pessoalmente.
3. As reuniões do Conselho podem ser realizadas presencialmente ou via videoconferência.
4. Nas suas reuniões, o Conselho poderá fazer assessorar-se dos elementos que reputa necessários para a tomada de decisões, não tendo, contudo, os assessores convidados direito a voto.

5. As estruturas de apoio e serviços da ULCV apoiarão a realização das reuniões e atividades do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas, a solicitação dos respetivos presidentes.

**Artigo 7º**  
**(Ordem de Trabalhos)**

1. Cada reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica tem uma ordem de trabalhos proposta previamente pelo presidente e constante na respetiva convocatória.
2. A convocatória deverá anexar ou referir os documentos necessários à apreciação fundamentada de cada ponto de ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos aprovada não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação devidamente fundamentada.

**Artigo 8º**  
**(Participação)**

1. Todos os membros do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas têm o dever de participar nas reuniões, comissões e outras atividades destes órgãos.
2. As ausências às reuniões do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas devem ser devidamente justificadas, por escrito, aos respetivos presidentes, antes da reunião ou até 5 dias subsequentes à sua realização, ou em caso força maior, até 15 dias depois da mesma, juntando-se os respetivos comprovativos.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica considerará justificadas ou não as faltas, nos mesmos termos estabelecidos no Código Laboral Cabo-verdiano e nos regulamentos da Universidade.
4. Perdem a qualidade de membros do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica:
  - a) A renúncia do membro interessado, formulada por escrito e devidamente justificada;
  - b) A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica ao longo de um ano.
5. Em caso de incompatibilidade de funções por parte de um dos membros do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica, o mesmo deve submeter ao Presidente uma declaração de indisponibilidade e requerer a suspensão temporária ou definitiva dessa condição.

### **Artigo 9º** **(Votação)**

1. O voto é a manifestação individual dos membros do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica perante uma proposta submetida à votação pelo Presidente, expressando-se sobre três formas: a favor, contra ou abstenção.
2. Cada membro tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
3. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, salvo quando se trate de atos eleitorais, nos termos do respetivo regulamento.
5. As votações são geralmente feitas pelo sistema de mão levantada, procedendo-se sempre à contagem dos votos pelo secretário da reunião.
6. Excetuam-se do exposto no número anterior as decisões respeitantes a pessoas, que são decididas por voto secreto.
7. São ainda objeto de votação secreta assuntos que, pela sua sensibilidade ou outro motivo relevante, sejam submetidos a esta forma de deliberação por decisão do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica.
8. Considera-se aprovada a proposta que obtiver a maioria simples dos votos expressos, isto é, mais votos a favor do que votos contra, sem considerar as abstenções e os votos nulos.

### **Artigo 10º** **(Atas)**

1. De cada reunião do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica é lavrada uma ata, da responsabilidade do Secretário, a aprovar no início da reunião subsequente.
2. Da ata de cada reunião devem constar:
  - a) No texto da Ata:
    - ✓ Referência à respetiva convocatória;
    - ✓ A data e local da reunião;
    - ✓ A hora do início, do termo e da eventual interrupção;
    - ✓ O número de presenças, tanto no início da reunião como o máximo atingido;
    - ✓ A ordem de trabalhos aprovada;
    - ✓ Uma referência sucinta ao tratamento que cada tema mereceu;
    - ✓ A conclusão ou deliberação sobre cada ponto da ordem de trabalhos;
    - ✓ O resultado de cada votação;
    - ✓ A listagem dos anexos ao texto da ata.

b) Como anexo à Ata:

- ✓ A respetiva convocatória;
- ✓ O texto de cada deliberação;
- ✓ A folha de presenças e a listagem das ausências referindo expressamente as justificações apresentadas à presidência.

3. Sempre que qualquer membro desejar referência expressa na ata à sua intervenção ou outra participação pessoal deverá entregar esse texto escrito à Presidência do Conselho até ao final da reunião, que será anexo à ata.

4. As atas serão assinadas assim que forem aprovadas pelos membros participantes da reunião e rubricadas em cada página pelo presidente ou pelo vice-presidente, em caso de substituição, e pelo secretário da reunião.

5. As convocatórias para as reuniões e as respetivas atas serão numeradas e arquivadas na secretaria do Conselho Pedagógico e das Comissões Pedagógicas, podendo ser consultadas por qualquer dos seus membros.

6. As deliberações serão enviadas obrigatoriamente a todos os seus membros.

**Artigo 11º**  
**(Deliberações)**

1. Deliberação é a decisão vinculada do Conselho Pedagógico ou da Comissão Pedagógica da ULCV sobre uma questão submetida à sua apreciação.

2. As deliberações são numeradas, anexas à respetiva ata, e afixadas nos locais públicos apropriados da ULCV.

3. As deliberações podem ser publicadas nos locais disponíveis na ULCV.

4. São nulas e de nenhum efeito as deliberações do Conselho que:

- a) Sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas;
- b) Sejam tomadas em reuniões sem quórum;
- c) Se referiram a assuntos que não constem da ordem de trabalhos aprovada;
- d) Incidam sobre questões que não sejam da competência do Conselho;

**Artigo 12º**  
**Disposições transitórias**

1. Enquanto não houver um número de docentes que permita a eleição dos membros do Conselho Pedagógico, nos termos previstos neste regulamento, os mesmos serão cooptados pelos membros por inerência de funções do Conselho.

2. No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento será feita a eleição dos estudantes para integrarem o Conselho Pedagógico e as Comissões Pedagógicas.

3. Enquanto não se proceder à eleição referida no número anterior, o plenário do Conselho Pedagógico designará os representantes dos alunos, ouvidos os Coordenadores dos Cursos e as organizações representativas dos estudantes, havendo-as.

**Artigo 13º**  
**(Vigência e alteração)**

1. O presente Regulamento entra em vigor nos termos do respetivo despacho de aprovação.  
2. O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.

**Artigo 14º**  
**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, alternativamente:

- a) Pelo plenário do Conselho Pedagógico da ULCV, com recurso para o Reitor;
- b) Pelo Reitor, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico, no intervalo das reuniões plenárias do Conselho.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, aos 30 de setembro de 2024.

O Reitor  
  
- Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado -